



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

24139/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 28/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

INTERESSADOS: Roberto Martins de Oliveira Sobrinho

PARA:
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PROPOSTA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

PROPONENTE: ROBERTO JULIO DA SILVA - SOCIEDADE

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO		MÊS	12	6.500,00	78.000,00
Total						78.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO:

PAGAMENTO:

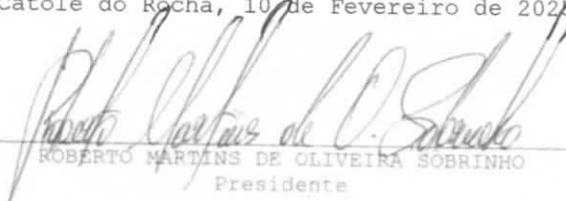
VALIDADE DA PROPOSTA:

ORIGEM DAS MERCADORIAS OFERTADAS:

19.491.839/0001-06

CNPJ

Catolé do Rocha, 10 de Fevereiro de 2025


ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
LICITAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

Interessados: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos e: JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

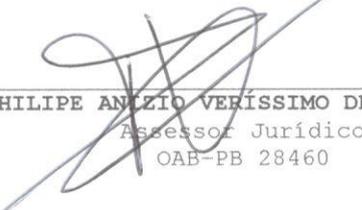
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Fevereiro de 2025.


PHILIPPE ANÍLIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico
OAB-PB 28460



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
 Licitação.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

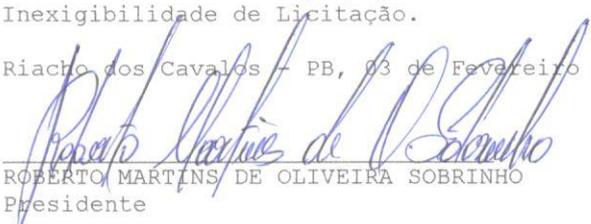
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


 ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00001/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 78.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei n° 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

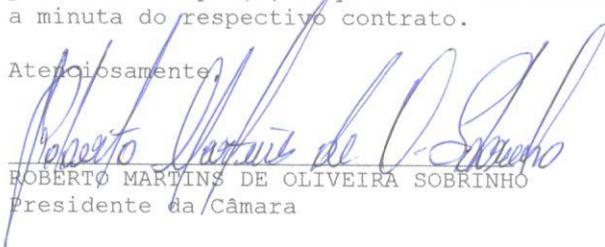
"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
 Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

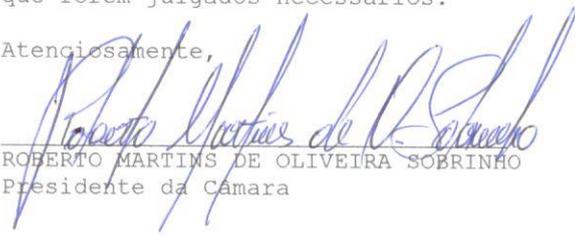
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO	MÊS	12	6.500,00	78.000,00
Total					78.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 78.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Fevereiro de 2025.



MARIA LEILANE DA SILVA ANDRADE
Presidente da Cpl



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente certame serão utilizados modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato e de outros documentos todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatório e contratos o qual permite, dentre outras funcionalidades desse sistema, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre inúmeros documentos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto da licitação, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o presente certame não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do correspondente catálogo do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Maria Leilane da Silva Andrade

MÁRIA LEILANE DA SILVA ANDRADE
Presidente da Cpl



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

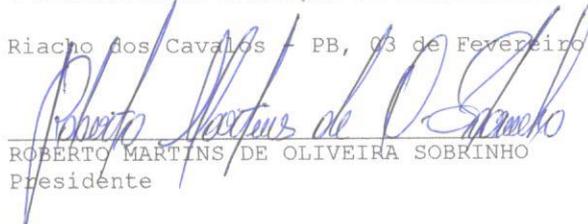
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:
10.10 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA EXTERNA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
6 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 17:11:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 24139/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Roberto Martins de Oliveira Sobrinho.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 11/02/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 78.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

Informação Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 78.000,00

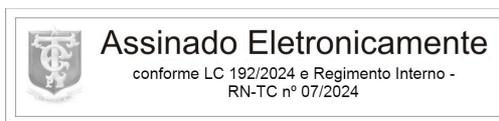
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ABRANTES, JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.491.839/0001-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4441eb03285730a43dc06de25cd1ae51
Autorização da autoridade competente	Sim	6fbb65d07471930f19d109539922ed18
Estimativa da despesa	Sim	3ef3f6974c2bf53284ac60f7d824b3df
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	5c815bec8564b1fae4acd9619daa119f
Justificativa de preço	Sim	19e9a172f1627a0e6459af6a1af42ea4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	94c77e46be2da94d581740ddd8a70da0
Previsão Orçamentária	Sim	2ab354890f0bd0030927e28d5cbfcc96
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ABRANTES, JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sim	2ce6d6af239ff8873a0f04beaf067edc

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250205IN00001

CONTRATO N°: 00001/2025-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E ROBERTO JULIO DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos - Praça Aristides Batista da Mota, SN - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ n° 24.232.555/0001-27, neste ato representado pelo Presidente Roberto Martins de Oliveira Sobrinho, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado no Sítio Alto dos Carneiros, SN - Zona Rural - Riacho dos Cavalos - PB, CPF n° 586.210.244-20, Carteira de Identidade n° 1102245 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROBERTO JULIO DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R BARAO DO RIO BRANCO, SN - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 19.491.839/0001-06, neste ato representado por Roberto Júlio da Silva, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, 90, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 024.084.404-16, Carteira de Identidade n° 10649 OABPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025, processada nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00001/2025-02, de 11 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 6.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

10.10 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA EXTERNA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

6 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

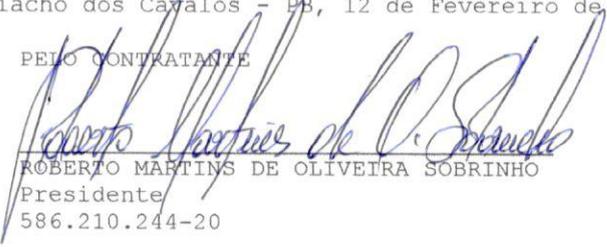
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

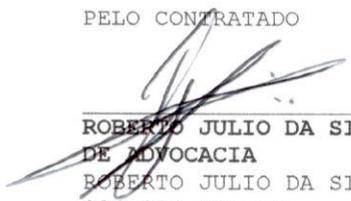
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente

586.210.244-20

PELO CONTRATADO


ROBERTO JULIO DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

ROBERTO JULIO DA SILVA
024.084.404-16



IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROBERTO JULIO DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - R\$ 78.000,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 11 de fevereiro de 2025

ROBERTO MARTINS DE OLIVERA SOBRINHO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 10.10 CAMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA EXTERNA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 6 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 12/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00001/2025 - 12.02.25 – ROBERTO JULIO DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - R\$ 78.000,00

EXPEDIENTE

1

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

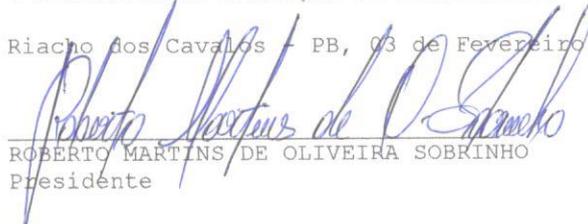
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:
10.10 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA EXTERNA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
6 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

24232555000127

FONE: (83) 3304-1217 FAX: (83) 3304-1217

PRÇ ARISTIDES BATISTA DA MOTA, S/N CENTRO RIACHO DOS CAVALOS-PB CE

22/01/2025 17:14

Quadro Detalhamento da Despesa - Competência: Janeiro de 2025

Página 1 de 1

Número Ficha	Código	Especificação	Dotação			Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
			Fixada	Suplementado	Anulado				
Legislativo									
	10.10	CAMARA MUNICIPAL							1.834.000,00
	01.031.0001.2001	01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E							
	500.	Recursos não Vinculados de Impostos							1.834.000,00
2	3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	862.940,00						862.940,00
1	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS	172.588,00						172.588,00
3	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	45.000,00						45.000,00
4	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00						180.000,00
5	3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM OÇÃO	6.000,00						6.000,00
6	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	271.472,00						271.472,00
7	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.000,00						45.000,00
8	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00						220.000,00
9	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	5.000,00						5.000,00
10	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00						6.000,00
11	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00						15.000,00
12	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	5.000,00						5.000,00
		Total do Poder Legislativo --->	1.834.000,00						1.834.000,00
		Total Geral --->	1.834.000,00						1.834.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 819/2024

EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Constitucional** do **Município** de **Riacho dos Cavalos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Riacho dos Cavalos/PB, para o exercício Econômico Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ **60.336.110,00 (sessenta milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e dez reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	56.483.810,00	93,62%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.144.000,00	3,55%
CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	0,50%
RECEITA PATRIMONIAL	516.870,00	0,86%
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	0,03%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.481.940,00	88,64%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.000,00	0,03%
RECEITA DE CAPITAL	8.225.000,00	13,63%
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	8.225.000,00	13,63%
Deduções	4.372.700,00	7,25%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.372.700,00	7,25%
Total:	60.336.110,00	
1 – Intra-orçamentária:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	60.336.110,00	100,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS CORRENTES	48.313.610,00	80,07%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.608.668,00	42,44%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.703.942,00	37,63%
DESPESAS DE CAPITAL	11.752.500,00	19,48%
INVESTIMENTOS	10.180.000,00	16,87%
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.500,00	0,01%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.566.000,00	2,60%
Reserva de Contingência	270.000,00	0,45%
Reserva de Contingência	270.000,00	0,45%
Total:	60.336.110,00	
1 – Intraorçamentária:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	60.336.110,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	1.834.000,00	3,04%
20.100	GABINETE DO PREFEITO	1.384.500,00	2,29%
20.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.024.000,00	1,70%
20.300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA	2.844.150,00	4,71%
20.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	462.518,00	0,77%
20.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.493.000,00	4,13%
20.600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.218.450,00	41,80%
20.700	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	8.713.620,00	3,06%
20.800	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.843.620,00	3,06%
20.900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.925.750,00	18,11%
21.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.606.700,00	0,19%
21.200	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	111.700,00	0,19%
21.300	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE CULTURA E TURISMO	1.439.770,00	2,39%
21.400	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	93.500,00	0,16%
21.500	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	70.500,00	0,12%
29.900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00	0,45%
Total:		60.336.110,00	
1 – Intraorçamentária:		0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta		60.336.110,00	100,0

Art. 4º. A reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ **270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo mediante decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no artigo 8º da lei complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso (CMD) e metas bimestrais de arrecadação (MBA).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- II – decorrente do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64;
- III – decorrente da anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, inciso III da Lei 4.320/64 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;
- IV – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência em estrita observância ao disposto na Lei Complementar 101, de 04/05/2000 e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da § 3º da Lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos Arts. 8º Parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/20000.

§ 2º. A apuração do superávit financeiro de que trata o art. 43 da § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigências contidas nos arts. 8º Parágrafo Único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/20000

§ 3º. O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária ficarão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araujo

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.491.839/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2013
NOME EMPRESARIAL ROBERTO JULIO DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO EDIF RESIDENCIAL CAMPOS
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3441-1065
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2025 às 17:27:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
 Serviço Notarial - Catolé do Rocha - PE
 Autêntico esta fotocópia reproduzida fiel do original que lhe foi apresentado. Dou fé.

18 DEZ 2013

Serrenuário
 Rosângela Sales
 Rosângela Sales
 Anderson Alves de Lima
 Françoise Medeiros Freire

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
 Alexandre Ferreira Pereira
 Escrevente Autorizado
 Catolé do Rocha - PE

Página 1 de 7

55

14

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ABRANTES; JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade para prestação de serviços advocatícios, as partes:

RENATO ABRANTES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9881 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrito no CPF (MF) sob o nº 799.324.444-72, nascido em 24/10/1973, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 468, Batalhão, Catolé do Rocha – PB. CEP: 58.884-000;

ROBERTO JULIO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10649 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrito no CPF (MF) sob o nº 024.084.404-16, nascido em 23/06/1977, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha – PB. CEP: 58.884-000;

ARACELE VIEIRA CARNEIRO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 17241 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrita no CPF (MF) sob o nº 011.267.464-01, nascida em 07/02/1979, residente e domiciliada na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha – PB. CEP: 58.884-000;

Decidem, por unanimidade, constituir a presente SOCIEDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõem os arts. 15 a 17 da Lei nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA); arts. 37 a 43 do seu Regulamento Geral e o Provimento 112/2006, o que fazem pelas cláusulas e condições a saber:

CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Cláusula 1ª- Do nome:

1.1. A sociedade para prestação de serviços advocatícios terá o nome de **ABRANTES; JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que desde já elegem a Cidade de Catolé do Rocha - PB, na Av. Venâncio Neiva, s/nº, Sala 105, Catolé Shopping, Centro (CEP 58.884-000), como sede de seu escritório, regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil (Lei nº 10:406/2002) e Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 8.906/94.

Cláusula 2ª – Da sede social e abertura de filiais:

2.1. A Sociedade tem sede na Av. Venâncio Neiva, s/nº, Sala 105, Catolé Shopping, Centro (CEP 58.884-000), Catolé do Rocha, Estado da Paraíba;

2.2. A Sociedade pode, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar escritórios, sucursais, filiais e agencias em qualquer localidade do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição complementar da mesma e seu responsável, não obstante o dever de comunicação a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual sua sede está constituída.

2.3 - Neste ato fica criada uma filial na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Residencial Campos, Centro, Catolé do Rocha PB. CEP 58.884-000.

Cláusula 3ª – Da duração:

3.1. A Sociedade tem inicio na data da assinatura do seu contrato social e terá por tempo indeterminado o seu prazo de duração.

Cláusula 4ª – Do objeto:

4.1. A Sociedade tem por objeto:

A presente sociedade tem por objetivo a prestação de todos os serviços inerentes à profissão de advocacia, realizando-se ainda de forma a preservação e colaboração profissional recíproca.

Parágrafo primeiro: Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos de forma conjunta ou isoladamente, pelos sócios.

Parágrafo segundo: Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, os honorários se reverteram em benefício do patrimônio social desta sociedade.

Cláusula 5ª - Do capital social; das quotas; da responsabilidade e indivisibilidade

5.1 – O capital social é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

5.1.1 – **RENATO ABRANTES DE ALMEIDA**, com participação de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), dividido em 6.120 (seis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, o que corresponde a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social da empresa;

5.1.2 – **ROBERTO JULIO DA SILVA**, com participação de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), dividido em 5.940 (mil novecentos e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, o que corresponde a 33% (trinta e tres por cento) do capital social da empresa;

5.1.2 – **ARACELE VIEIRA CARNEIRO**, com participação de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), dividido em 5.940 (mil novecentos e quarenta)

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Serviço Notarial, Catolé do Rocha - PB
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Duarte.

18 DEZ 2018

Interventor(a):
 Terezinha Saldanha Suassuna - Tabelião
 Rosemere Suassuna Saldanha - Substituta
 Jandirson Alves de Lima - Esc. Autorizada
 Evandro Abécias Feres - Esc. Autorizada

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
serviço Notarial - Catolé do Rocha-PB
Autentico esta fotocópia reprodu-
ção fiel do original que me fo
representado. Dou fé.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Alexandre Ferreira Pereira
Escritor Autorizado
Catolé do Rocha-PB

CAR-PB
Fl. 51

Página 3 de 7

18 DEZ 2013
Desventuante
Rosamaria Saldanha Suassuna - Tabelião
Rosemere Suassuna Saldanha - Substituto
Eugenio Abdias Espírito - Esc. Livro

quotas, no valor de R\$ 7,00 (sete reais), cada uma, o que corresponde a 33% (trinta e três por cento) do capital social da empresa;

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada uma delas dá direito a um voto deliberações sociais.

Cláusula 6ª - Da administração:

6.1. A administração da sociedade caberá aos sócios **RENATO ABRANTES DE ALMEIDA, ROBERTO JULIO DA SILVA e ARACELE VIEIRA CARNEIRO** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando ou somente rubricando, em conjunto ou isoladamente em qualquer ato, inclusive perante as instituições financeiras nacionais e internacionais, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, estando autorizados ao uso do nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumindo obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, bem como onerar, alienar, gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

6.2. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.3. Os administradores sócios, nomeados no presente contrato, poderão ser destituídos das suas funções, a qualquer momento, pela aprovação de todos os sócios que representem o capital social, desde que devidamente justificada a necessidade da destituição por atos cometidos pelo administrador sócio e que tais atos ponham em perigo iminente a sociedade. O(s) administrador(es) não sócio(s) será(ão) destituído(s) do cargo a qualquer tempo, mesmo sem a necessidade de haver justo motivo e será determinada sua destituição pela aprovação do(s) sócio(s) que representar(em) mais da metade do capital social.

6.4. Os atos que não estiverem inclusos nos itens acima, ou seja, atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou por procuradores nomeados especificamente para tal fim.

6.5. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso ou em função da razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

Cláusula 7ª – Das deliberações:

7.1. Todas as deliberações da sociedade, inclusive a alteração do presente contrato social, serão tomadas em reunião de sócios, sendo dispensável tal formalidade quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser deliberada.

7.2. A convocação das reuniões de sócios será realizada através de comunicação por escrito (carta, telegrama, fax e-mail), com aviso de recebimento, com até 5

LARTORIO DO 1º OFÍCIO
 Serviço Notarial - Catolé do Rocha-PB
 Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
 18 DEZ 2013

Arventuário
 Rosemere Soares da Silva - Esc. Autorizada
 Evandro Ribdias Freires - Esc. Autorizada

LARTORIO DO 1º OFÍCIO
 Alexandre Ferreira Pereira de 7
 Escrevente Autorizado
 Catolé do Rocha-PB

58
 M

(cinco) dias de antecedência, devendo constar, no dia, a hora, o local e a matéria a ser deliberada.

Cláusula 8ª - Da cessão de quotas e do direito de preferência:

- 8.1. Entre os sócios as quotas e direitos de subscrição são livremente transferíveis. Contudo, os sócios acordam que as representativas do capital social da Sociedade não poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem autorização expressa dos demais sócios, que terão preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, na proporção de sua participação no capital social da sociedade, excluída a parte objeto da transferência.
- 8.2. A preferência será dada por escrito, contra recibo, com a indicação da quantidade de quotas em negociação, do preço, das condições de pagamento e do nome do terceiro que pretende adquiri-las.
- 8.3. O direito de preferência em questão devera ser exercido no prazo de 30 (dias), contados da data do recebimento da comunicação de que trata anterior, mediante resposta por escrito, com aviso de recebimento.
- 8.4. Caso algum sócio não exerça o direito de preferência previsto no item 8.1., tal direito será, necessariamente, exercido por aqueles que o exerceram, na proporção da participação de cada um no capital social, excluída a parte objeto da transferência.
- 8.5. Exercido o direito de preferência, a formalização da respectiva transferência se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da resposta de que trata o item 8.3.
- 8.6. Para a pactuação dos valores da negociação a que se presta esta cláusula poderão ser desde logo, e se pactuados entre as partes, prescinde da inclusão dos valores de honorários futuros. Os quais serão resolvidos pelo disposto no item 14.2 da cláusula 14ª deste instrumento.
- 8.7. Esgotado o prazo previsto no item 8.3., a formalização da transferência das quotas ao (s) terceiro(s) interessado(s) devera ocorrer, nos 30 (trintas) dias subseqüentes, sob pena de ser renovada a oferta da preferência.
- 8.8. O disposto na presente cláusula não se aplica a cessões de quotas a sociedades controladas pelo cedente.

Cláusula 9ª – Da retirada e exclusão de sócio:

- 9.1. Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirarem-se da Sociedade, desde que a notifique com a antecedência de 60 (sessenta) dias, liquidando-se o valor das quotas na forma do disposto no presente contrato e na legislação aplicável.
- 9.2. Na hipótese da ocorrência de motivo que torne incompatível a convivência societária, ou coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social, conforme o disposto nos artigos 1.085 e 1.086 do Código Civil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Serviço Notarial - Catolê do Rocha-PB
 Autêntico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

18 DEZ 2013

Serventário
 Terzinha Seidinha Suesuna - Tabelã
 Rosemery Suesuna Caiçana - Substituto
 Evandro Abdias Freires - Esc. Autorizado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Alexandre Ferreira Pereira
 Escrevente Autorizado
 Catolê do Rocha-PB
 Página 5 de 7

Cláusula 10ª – Da continuidade da sociedade e pagamento dos haveres:

- 10.1. A Sociedade não dissolverá em caso de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos sócios, continuando a funcionar com os sócios remanescentes.
- 10.2. As quotas do sócio retirante, excluído ou falecido serão liquidadas e pagas na forma do presente contrato e da legislação aplicável.
- 10.3. Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sócias a cônjuge ou companheiro que não seja sócio, depois de liquidadas, será pagas a quem de direito, salvo deliberação em contrário.
- 10.4. Nos casos de morte, ausência declarada, retirada, exclusão, separação ou divórcio de qualquer sócio, o valor patrimonial das quotas será apurado através de elaboração de balanço específico para esse fim, sendo pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após realização do respectivo balanço. Em caso da não-existência em caixa de recursos para o pagamento dos haveres apurados, fica estabelecido um percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas futuras para amortização de tais haveres.
- 10.5. As liquidadas e pagas poderão ser adquiridas pela sociedade, obedecidas às prescrições legais, e / ou pelos sócios remanescentes, este na proporção das respectivas participações no capital social, salvo se, mediante deliberação unânime, os sócios remanescentes decidirem que a aquisição se faça de forma diversa daquela ora ajustada. Poderão ainda os sócios remanescentes, por unanimidade, deliberar do capital em valor correspondente às quotas liberadas.
- 10.6. Em caso de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, a razão social deverá sempre ser alterada, respeitada a continuidade daquele sócio que permanecer no quadro social da empresa, cabendo a este, optar por qualquer outra razão social que lhe melhor proveer, desde que não utilize o nome do sócio que se retirou ou foi excluído.
- 10.7. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a razão social, a critério exclusivo do sócio remanescente, poderá ser mantida.

Cláusula 11ª – Do exercício social; do balanço; dos lucros e prejuízos:

- 11.1. O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.
- 11.2. Os administradores, por sua iniciativa, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços e balancetes intermediários, competindo aos sócios deliberar sobre a destinação dos eventuais lucros líquidos apurados.
- 11.3. Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações no capital social, salvo se, por unanimidade, os sócios deliberarem distribuí-los desigualmente.
- 11.4. Os livros e demonstrações financeiras poderão ser submetidos à apreciação dos sócios, nos períodos eleitos por eles, como ainda sofrerem auditoria externa, realizada por empresa independente, cujos custos correrão por conta exclusiva do sócio que determinar tal procedimento;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Alexandre Ferreira Pereira
 Escrevente Autorizado
 Catolé do Rocha-PB

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Serviço Notarial - Catolé do Rocha-PB
 Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

18 DEZ 2013

Página 6 de 7

60

MP

Cláusula 12ª – Da dissolução:

12.1. A Sociedade dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios. Aos sócios caberá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Cláusula 13ª – Do desimpedimento:

13.1. Os sócios-Administradores declaram expressamente não estarem condenados em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade da advocacia.

Cláusula 14ª - Da responsabilidade dos sócios:

14.1. Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente, na medida de sua participação no capital social por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

14.1.1. Havendo danos causados a clientes, os sócios subscritores dos atos serão pessoalmente e ilimitadamente responsabilizados, pelas ações e omissões praticadas no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

14.1.2. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

Cláusula 15ª – Do foro e outras disposições finais:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Catolé do Rocha (PB) para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

15.2. Em caso de falecimento de qualquer de retirada, exclusão ou de falecimento de qualquer dos sócios, os honorários pendentes e devidos ao sócio atingido por uma das hipóteses já mencionadas, deverão ser pagos, quando possível ao ex-sócio ou aos seus herdeiros, no momento do efetivo recebimento, conforme entabulado pelo contrato de prestação de serviços celebrado pela sociedade e seu(s) cliente(s). Deduzindo-se para tanto, os descontos legais.

15.3. Em caso de exclusão, de retirada ou dissolução total da sociedade, será utilizada a mediação e conciliação por meio do **Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PB**. Podendo as partes, expressamente, em caso de dissolução total, e por meio de instrumento próprio declinar as razões da dispensa.

Parágrafo único: O disposto no item 14.2 desta cláusula, não poderá ser aplicado sem antes assegurar e respeitar o que se encontra disposto na **cláusula 8ª** deste instrumento.

15.4. Quando qualquer um dos sócios vier a exercer a atividade de advocacia por via particular, os honorários referentes a esta contratação, serão privativos do sócio que contratar individualmente, todavia, não podendo este utilizar qualquer meio ou recurso da sociedade para a prestação em nome próprio.

61

E por estarem de pleno acordo com as disposições contidas no contrato social, os únicos sócios outorgantes e outorgados entre si, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para arquivamento em cartório competente, a fim de produzir os devidos efeitos legais. Bem como sujeitos a todos os ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Catolé do Rocha (PB), 29 de Novembro de 2013.

1º OFÍCIO

RENATO ABRANTES DE ALMEIDA
CPF. 799.324.444-72
OAB/PB 9881

1º OFÍCIO

ROBERTO JULIO DA SILVA
CPF. 024.084.404-16
OAB/PB 10649

1º OFÍCIO

ARACELE VIEIRA CARNEIRO
CPF. 011.267.464-01
OAB/PB 17241

RECONHEÇO a(s) firma(s) Supra de Renato
abrantes de Almeida por
semelhança.

Em testº (955)

Catolé do Rocha, 27 de 11 de 2013

Terezinha Saldanha Suassuna
Serventuário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIA
Rosemere Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

RECONHEÇO a(s) firma(s) Supra de Roberto
Julio da Silva por semelhança.

Em testº (905)

Catolé do Rocha, 27 de 11 de 2013

Terezinha Saldanha Suassuna
Serventuário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIA
Rosemere Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Alexandre Ferreira Pereira
Escrivente Autorizado
Catolé do Rocha-PB

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Serviço Notarial - Catolé do Rocha-PB
Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

18 DEZ 2013

- Serventuário
- Terezinha Saldanha Suassuna - Tabela
- Rosemere Suassuna Saldanha - Substituta
- Janderson Aives de Lima - Esc. Autorizado
- Evandro Abdias Freires - Esc. Autorizado

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ABRANTES - JÚLIO - VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato de constituição da sociedade de advogados em epígrafe, os sócios, **RENATO ABRANTES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado (OAB/PB 9881), inscrito no CPF/MF sob o nº 799.324.444-72, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 468, Batalhão, Catolé do Rocha/PB (CEP: 58.884-000); **ROBERTO JULIO DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado (OAB/PB 10649), inscrito no CPF/MF sob o nº 024.084.404-16, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha/PB (CEP: 58.884-000), e **ARACELE VIEIRA CARNEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada (OAB/PB 17241), inscrita no CPF/MF sob o nº 011.267.464-01, residente e domiciliada na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha/PB (CEP: 58.884-000) resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CONSOLIDÁ-LO** conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ALTERADAS

Cláusula 1ª: Do nome:

1.1. A sociedade de advogados em epígrafe passará a ter o nome de **JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Cláusula 2ª: Da sede social e abertura de filiais:

2.1. A Sociedade terá sede na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, sala 01. Edf. Residencial Campos, Centro, Catolé do Rocha/PB (CEP 58.884-000);

Cláusula 5ª - Do capital social; das quotas; da responsabilidade e indivisibilidade:

5.1 – Retira-se da Sociedade o sócio **RENATO ABRANTES DE ALMEIDA**, já anteriormente qualificado, o qual, neste ato, cede e transfere aos sócios remanescentes suas quotas, dando plena, raza e total quitação pela transação efetuada, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios individualmente, ficando a distribuição das quotas da seguinte forma:

5.1.1 – **ROBERTO JULIO DA SILVA** com participação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, o que corresponde a 55,55% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) do capital social da empresa e;

Dr. Roberto Júlio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Dr. Aracèle V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

5.1.2 – **ARACELE VIEIRA CARNEIRO** com participação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, o que corresponde a 44,45% (quarenta e quatro vírgula quarenta e cinco por cento) do capital social da empresa;

Cláusula 6ª - Da administração:

6.1. A administração da sociedade caberá aos sócios, **ROBERTO JULIO DA SILVA** e **ARACELE VIEIRA CARNEIRO**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando ou somente rubricando, em conjunto ou isoladamente em qualquer ato, inclusive perante as instituições financeiras nacionais e internacionais, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, estando autorizados ao uso do nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumindo obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, bem como onerar, alienar, gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor. Assim, à vista da alteração ora ajustada, consolida-se o presente contrato com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade para prestação de serviços advocatícios, as partes:

ROBERTO JULIO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10649 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrito no CPF (MF) sob o nº 024.084.404-16, nascido em 23/06/1977, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha – PB. CEP: 58.884-000 e;

ARACELE VIEIRA CARNEIRO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 17241 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrita no CPF (MF) sob o nº 011.267.464-01, nascida em 07/02/1979, residente e domiciliada na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha – PB. CEP: 58.884-000;

Decidem, por unanimidade, constituir a presente **SOCIEDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõem os arts. 15 a 17 da Lei nº 8.906/94 (ESTATUTO DA

Dr. Roberto Julio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Dr. Aracele V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

ADVOCACIA); arts. 37 a 43 do seu Regulamento Geral e o Provimento 112/2006, o que fazem pelas cláusulas e condições a saber:

CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Cláusula 1ª - Do nome:

1.2. A sociedade para prestação de serviços advocatícios terá o nome de **JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que desde já elegem a Cidade de Catolé do Rocha - PB, na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, sala 01, Edif. Residencial Campos, Centro, Catolé do Rocha PB. CEP 58.884-000, como sede de seu escritório, regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 8.906/94.

Cláusula 2ª - Da sede social e abertura de filiais:

2.1. A Sociedade tem sede na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, sala 01, Edif. Residencial Campos, Centro, Catolé do Rocha/PB (CEP 58.884-000);
2.2. A Sociedade pode, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar escritórios, sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição complementar da mesma e seu responsável, não obstante o dever de comunicação a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual sua sede está constituída.

Cláusula 3ª - Da duração:

3.1. A Sociedade tem início na data da assinatura do seu contrato social e terá por tempo indeterminado o seu prazo de duração.

Cláusula 4ª - Do objeto:

4.1. A Sociedade tem por objeto:

A presente sociedade tem por objetivo a prestação de todos os serviços inerentes à profissão de advocacia, realizando-se ainda de forma a preservação e colaboração profissional recíproca.

Parágrafo primeiro: Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos de forma conjunta ou isoladamente, pelos sócios.
Parágrafo segundo: Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, os honorários se reverteram em benefício do patrimônio social desta sociedade.

Cláusula 5ª - Do capital social; das quotas; da responsabilidade e indivisibilidade:

5.1 - O capital social é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito

Dr. Roberto Júlio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Dr. Aracely V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

5.1.1 – **ROBERTO JULIO DA SILVA** com participação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, o que corresponde a 55,55% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) do capital social da empresa e;

5.1.2 – **ARACELE VIEIRA CARNEIRO** com participação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, o que corresponde a 44,45% (quarenta e quatro vírgula quarenta e cinco por cento) do capital social da empresa;

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada uma delas dá direito a um voto deliberações sociais.

Cláusula 6ª - Da administração:

6.1. A administração da sociedade caberá aos sócios, **ROBERTO JULIO DA SILVA** e **ARACELE VIEIRA CARNEIRO**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando ou somente rubricando, em conjunto ou isoladamente em qualquer ato, inclusive perante as instituições financeiras nacionais e internacionais, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, estando autorizados ao uso do nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumindo obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, bem como onerar, alienar, gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

6.2. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.3. Os administradores sócios, nomeados no presente contrato, poderão ser destituídos das suas funções, a qualquer momento, pela aprovação de todos os sócios que representem o capital social, desde que devidamente justificada a necessidade da destituição por atos cometidos pelo administrador sócio e que tais atos ponham em perigo iminente a sociedade. O(s) administrador(es) não sócio(s) será(ão) destituído(s) do cargo a qualquer tempo, mesmo sem a necessidade de haver justo motivo e será determinada sua destituição pela aprovação do(s) sócio(s) que representar(em) mais da metade do capital social.

6.4. Os atos que não estiverem inclusos nos itens acima, ou seja, atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou por procuradores nomeados especificamente para tal fim.

6.5. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso ou em função da razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

Dr. Roberto Julio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Dr. Aracely V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

Cláusula 7ª – Das deliberações:

- 7.1. Todas as deliberações da sociedade, inclusive a alteração do presente contrato social, serão tomadas em reunião de sócios, sendo dispensável tal formalidade quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser deliberada.
- 7.2. A convocação das reuniões de sócios será realizada através de comunicação por escrito (carta, telegrama, fax e-mail), com aviso de recebimento, com até 5 (cinco) dias de antecedência, devendo constar o dia, a hora, o local e a matéria a ser deliberada.

Cláusula 8ª- Da cessão de quotas e do direito de preferência:

- 8.1. Entre os sócios as quotas e direitos de subscrição são livremente transferíveis. Contudo, os sócios acordam que as representativas do capital social da Sociedade não poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem autorização expressa dos demais sócios, que terão preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, na proporção de sua participação no capital social da sociedade, excluída a parte objeto da transferência.
- 8.2. A preferência será dada por escrito, contra recibo, com a indicação da quantidade de quotas em negociação, do preço, das condições de pagamento e do nome do terceiro que pretende adquiri-las.
- 8.3. O direito de preferência em questão devera ser exercido no prazo de 30 (dias), contados da data do recebimento da comunicação de que trata anterior, mediante resposta por escrito, com aviso de recebimento.
- 8.4. Caso algum sócio não exerça o direito de preferência previsto no item 8.1., tal direito será, necessariamente, exercido por aqueles que o exerceram, na proporção da participação de cada um no capital social, excluída a parte objeto da transferência.
- 8.5. Exercido o direito de preferência, a formalização da respectiva transferência se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da resposta de que trata o item 8.3.
- 8.6. Para a pactuação dos valores da negociação a que se presta esta cláusula poderão desde logo, e se pactuados entre as partes, prescindir da inclusão dos valores de honorários futuros. Os quais serão resolvidos pelo disposto no item 14.2 da cláusula 14ª deste instrumento.
- 8.7. Esgotado o prazo previsto no item 8.3., a formalização da transferência das quotas ao (s) terceiro(s) interessado(s) devera ocorrer, nos 30 (trintas) dias subseqüentes, sob pena de ser renovada a oferta da preferência.
- 8.8. O disposto na presente cláusula não se aplica a cessões de quotas a sociedades controladas pelo cedente.

Cláusula 9ª – Da retirada e exclusão de sócio:

- 9.1. Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirarem-se da Sociedade, desde que a notifique com a antecedência de 60 (sessenta) dias, liquidando-se o valor das quotas na forma do disposto no presente contrato e na legislação aplicável.

Dr. Roberto M. de O. Sobrinho
Advogado
OAB/PB 10649

Dr. Araceli V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

9.2. Na hipótese da ocorrência de motivo que torne incompatível a convivência societária, ou coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social, conforme o disposto nos artigos 1.085 e 1.086 do Código Civil.

Cláusula 10ª – Da continuidade da sociedade e pagamento dos haveres:

- 10.1. A Sociedade não dissolverá em caso de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos sócios, continuando a funcionar com os sócios remanescentes.
- 10.2. As quotas do sócio retirante, excluído ou falecido serão liquidadas e pagas na forma do presente contrato e da legislação aplicável.
- 10.3. Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sócias a cônjuge ou companheiro que não seja sócio, depois de liquidadas, será pagas a quem de direito, salvo deliberação em contrário.
- 10.4. Nos casos de morte, ausência declarada, retirada, exclusão, separação ou divórcio de qualquer sócio, o valor patrimonial das quotas será apurado através de elaboração de balanço específico para esse fim, sendo pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após realização do respectivo balanço. Em caso da não-existência em caixa de recursos para o pagamento dos haveres apurados, fica estabelecido um percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas futuras para amortização de tais haveres.
- 10.5. As liquidadas e pagas poderão ser adquiridas pela sociedade, obedecidas às prescrições legais, e / ou pelos sócios remanescentes, este na proporção das respectivas participações no capital social, salvo se, mediante deliberação unânime, os sócios remanescentes decidirem que a aquisição se faça de forma diversa daquela ora ajustada. Poderão ainda os sócios remanescentes, por unanimidade, deliberar do capital em valor correspondente às quotas liberadas.
- 10.6. Em caso de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, a razão social deverá sempre ser alterada, respeitada a continuidade daquele sócio que permanecer no quadro social da empresa, cabendo a este, optar por qualquer outra razão social que lhe melhor prover, desde que não utilize o nome do sócio que se retirou ou foi excluído.
- 10.7. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a razão social, a critério exclusivo do sócio remanescente, poderá ser mantida.

Cláusula 11ª – Do exercício social; do balanço; dos lucros e prejuízos:

- 11.1. O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.
- 11.2. Os administradores, por sua iniciativa, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços e balancetes intermediários, competindo aos sócios deliberar sobre a destinação dos eventuais lucros líquidos apurados.

Dr. Roberto Julio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Dr. Araceli V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

11.3. Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações no capital social, salvo se, por unanimidade, os sócios deliberarem distribuí-los desigualmente.

11.4. Os livros e demonstrações financeiras poderão ser submetidos à apreciação dos sócios, nos períodos eleitos por eles, como ainda sofrerem auditoria externa, realizada por empresa independente, cujos custos correrão por conta exclusiva do sócio que determinar tal procedimento;

Cláusula 12ª – Da dissolução:

12.1. A Sociedade dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios. Aos sócios caberá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Cláusula 13ª – Do desimpedimento:

13.1. Os sócios-Administradores declaram expressamente não estarem condenados em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade da advocacia.

Cláusula 14ª - Da responsabilidade dos sócios:

14.1. Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente, na medida de sua participação no capital social por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

14.1.1. Havendo danos causados a clientes, os sócios subscritores dos atos serão pessoalmente e ilimitadamente responsabilizados, pelas ações e omissões praticadas no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

14.1.2. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

Cláusula 15ª – Do foro e outras disposições finais:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Catolé do Rocha (PB) para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

15.2. Em caso de falecimento de qualquer de retirada, exclusão ou de falecimento de qualquer dos sócios, os honorários pendentes e devidos ao sócio atingido por uma das hipóteses já mencionadas, deverão ser pagos, quando possível ao ex-sócio ou aos seus herdeiros, no momento do efetivo recebimento, conforme entabulado pelo contrato de prestação de serviços celebrado pela sociedade e seu(s) cliente(s). Deduzindo-se para tanto, os descontos legais.

15.3. Em caso de exclusão, de retirada ou dissolução total da sociedade, será utilizada a mediação e conciliação por meio do Tribunal de Ética e Disciplina da


Dr. Roberto Júlio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649


Dr. Araceli V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

OAB/PB. Podendo as partes, expressamente, em caso de dissolução total, e por meio de instrumento próprio declinar as razões da dispensa.

Parágrafo único: O disposto no item 14.2 desta cláusula, não poderá ser aplicado sem antes assegurar e respeitar o que se encontra disposto na cláusula 8ª deste instrumento.

15.4. Quando qualquer um dos sócios vier a exercer a atividade de advocacia por via particular, os honorários referentes a esta contratação, serão privativos do sócio que contratar individualmente, todavia, não podendo este utilizar qualquer meio ou recurso da sociedade para a prestação em nome próprio.

E por estarem de pleno acordo com as disposições contidas no contrato social, os únicos sócios outorgantes e outorgados entre si, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para arquivamento em cartório competente, a fim de produzir os devidos efeitos legais. Bem como sujeitos a todos os ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Catolé do Rocha/PB, 25 de Outubro de 2016.

1º OFÍCIO

[Assinatura]
RENATO ABRANTES DE ALMEIDA
CPF. 799.324.444-72
OAB/PB 9881

1º OFÍCIO

[Assinatura]
ROBERTO JULIO DA SILVA
CPF. 024.084.404-16
OAB/PB 10649

[Assinatura]
ARACELE VIEIRA CARNEIRO
CPF. 011.267.464-01
OAB/PB 17241

RECONHECO a(s) firma(s) *[Assinatura]*
de Renato Abrantes de Almeida
por meio da

Em test. *[Assinatura]*
Catolé do Rocha, 26 de *Out* de 2016
Jandirson A. de Lima
Serventuário

RECONHECO a(s) firma(s) *[Assinatura]*
de Roberto Julio da Silva
por meio da

Em test. *[Assinatura]*
Catolé do Rocha, 26 de *Out* de 2016
Jandirson A. de Lima
Serventuário

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 070458
Comarca de Catolé do Rocha-PB

Código de Selo: *AEC25221-4X61P*
A autenticidade deste documento, poderá ser confirmada
no sítio: <http://comregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 070458
Comarca de Catolé do Rocha-PB

Código de Selo: *A5C25226-44V7*
A autenticidade deste documento, poderá ser confirmada
no sítio: <http://comregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Jandirson Alves de Lima
Escrivente Autorizado
Catolé do Rocha-PB

1º OFÍCIO

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 19.491.839/0001-06**

Pelo presente instrumento,

ROBERTO JULIO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10649 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.084.404-16, nascido em 23/06/1977, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha – PB, CEP: 58.884-000.

ARACELE VIEIRA CARNEIRO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 17241 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.267.464-01, nascida em 07/02/1979, residente e domiciliada na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha – PB, CEP: 58.884-000.

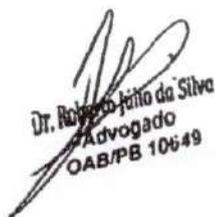
Único(s) sócio(s) componente(s) e integrante(s) do Capital Social da Sociedade de Advogados, que vem sob a denominação social **JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, SN, Edifício Residencial Campos, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000, com inscrição no CNPJ N.º 19.491.839/0001-06, com Contrato Social devidamente arquivado e depositado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba e registrado sob o nº 376, no Livro B-04, em 10 de dezembro de 2013, decidem por comum acordo alterar e consolidar o instrumento contratual como se apresenta:

1ª CLÁUSULA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade de advogados em epígrafe passará a ter o nome de **ROBERTO JULIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

2ª DA RETIRADA DE SÓCIOS

Retira-se definitivamente da sociedade a sócia: **ARACELE VIEIRA CARNEIRO**.


Dr. Roberto Julio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Página 1 de 6


Dra. Aracely V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

3ª CLÁUSULA – DA CESSÃO DE QUOTAS E QUITAÇÃO

A sócia **ARACELE VIEIRA CARNEIRO** vende e transfere neste ato o sócio **ROBERTO JULIO DA SILVA**, a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente sua participação no capital social da empresa, o equivalente a 8.000 (oito mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo que **DECLARA** ter recebido neste ato em moeda corrente do país o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O sócio **ROBERTO JULIO DA SILVA** na condição de cessionário da parte cedente **ARACELE VIEIRA CARNEIRO**, a partir desta alteração assume como solidário, todos os direitos e deveres sociais (ativo e passivo) que lhe foram vendidos e transferidos pelo cedente.

4ª CLÁUSULA – DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; E 1.064.

DO CC)

A sociedade será administrada pelo sócio **ROBERTO JULIO DA SILVA**, já qualificado no preâmbulo, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, assinando **ISOLADAMENTE**, o qual poderá representar a sociedade, competindo-o o uso da denominação social ativa ou passivamente judicial e extrajudicial da sociedade, **INCLUÍDO** o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, o administrador prestar endossos, fianças, avais ou cauções de favor a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

5ª CLÁUSULA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes no Contrato Social e que por expressa determinação não foram modificadas pela presente alteração contratual 02 e permanecem em pleno vigor.

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos, a única via a qual será levada para arquivamento perante a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA**.


Dr. Roberto Julio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649


Dra. Aracele V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade para prestação de serviços advocatícios, vem:

ROBERTO JULIO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10649 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.084.404-16, nascido em 23/06/1977, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha – PB, CEP: 58.884-000.

Único sócio da sociedade empresária limitada **ROBERTO JULIO DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede no(a): com sede na Rua Barão do Rio Branco, SN, Edifício Residencial Campos, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba sob o nº 376, no Livro B-04, em 10 de dezembro de 2013e com inscrição no CNPJ nº 19 491 839/0001-06

1ª CLÁUSULA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade de advogados em epígrafe passará a ter o nome de **ROBERTO JULIO DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

2ª CLÁUSULA – DA SEDE

A sociedade tem sua **Sede (Matriz)** no seguinte endereço: Rua Barão do Rio Branco, SN, Edifício Residencial Campos, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000.

A Sociedade pode, abrir e encerrar escritórios, sucursais, filiais e agencias em qualquer localidade do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição complementar da mesma e seu responsável, não obstante o dever de comunicação a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual sua sede está constituída.

3ª CLÁUSULA – DA DURAÇÃO

A Sociedade tem início na data da assinatura do seu contrato social e terá por tempo indeterminado o seu prazo de duração.

Página 3 de 6


Dr. Roberto Júlio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Dr. Roberto Júlio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649


Dra. Arabele V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

4ª CLÁUSULA – DO OBJETO

A Sociedade tem por objeto: A presente sociedade tem por objetivo a prestação de todos os serviços inerentes à profissão de advocacia, realizando-se ainda de forma a preservação e colaboração profissional recíproca.

Parágrafo primeiro: Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos de forma isoladamente, pelo sócio.

Parágrafo segundo: Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, os honorários se revertirão em benefício do patrimônio social desta sociedade.

5ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL; DAS QUOTAS, DA RESPONSABILIDADE E INDIVISIBILIDADE

O capital social é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIO</u>	<u>Qtd Quotas</u>	<u>VALOR R\$</u>	<u>%</u>
ROBERTO JULIO DA SILVA	18.000	R\$ 18.000,00	100,00%
TOTAL	18.000	R\$ 18.000,00	100,00%

Além da Sociedade, a titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

6ª CLÁUSULA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio, **ROBERTO JULIO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando ou somente rubricando, isoladamente em qualquer ato, inclusive perante as instituições financeiras nacionais e internacionais, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, estando autorizados ao uso do nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumindo obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, bem como onerar, alienar, gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Dr. Roberto Julio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Os atos que não estiverem inclusos nos itens acima, ou seja, atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por procuradores nomeados especificamente para tal fim.

Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que no uso ou em função da razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

Parágrafo único: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

7ª CLÁUSULA – DO EXERCÍCIO SOCIAL; DO BALANÇO; DOS LUCROS E PREJUÍZOS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

8ª CLÁUSULA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

9ª CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

10ª CLÁUSULA – DO DESIMPEDIMENTO

O sócio declara expressamente não estar condenado em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade da advocacia, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.


Dr. Roberto Juliano
Advogado
OAB/PB 10511

11ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

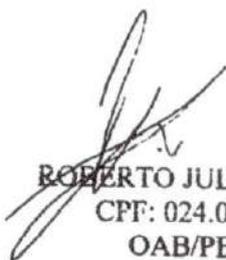
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

12ª CLÁUSULA - DO FORO

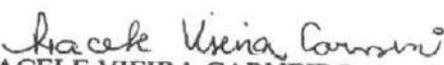
Fica eleito o foro da cidade de Catolé do Rocha/PB para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

E por estar de pleno acordo com os fatos reportados neste instrumento, depois de lido e achado tudo conforme, assino-o, seguindo-se para registro e arquivamento perante a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA - OAB/PB.

Catolé do Rocha/PB, 23 de Janeiro de 2025.



ROBERTO JULIO DA SILVA
CPF: 024.084.404-16
OAB/PB 10649
Sócio administrador



ARACELE VIEIRA CARNEIRO
CPF: 011.267.464-01
OAB/PB 17241
Sócia retirante



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 005484/O-3, inscrito no CPF n° 94278725434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

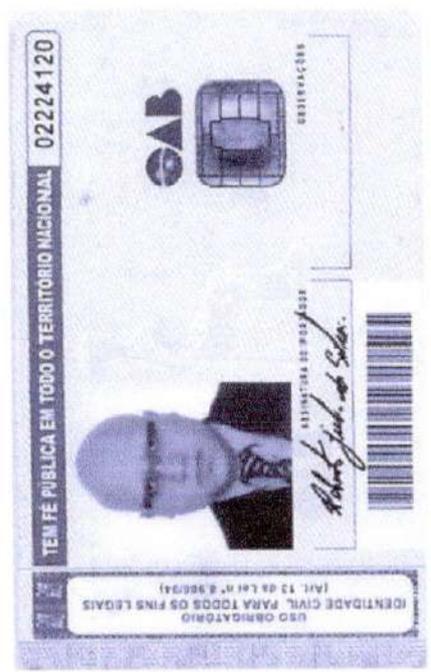
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
94278725434	005484/O-3	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO

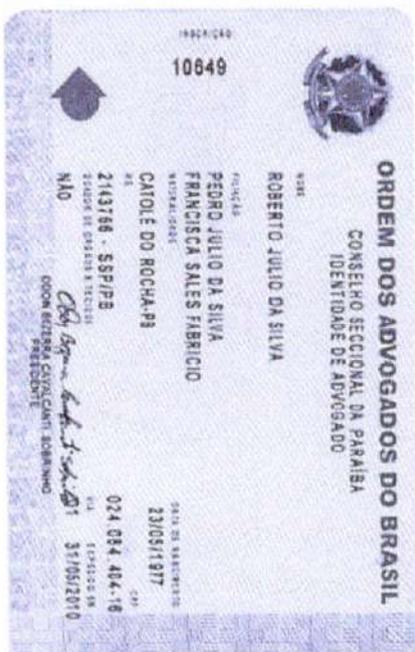


CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2025 21:15 SOB N° 20250001350.
PROTOCOLO: EM 05/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502490153. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB10649.
ROBERTO JULIO DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DIEGO CABRAL MIRANDA
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/02/2025
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **19.491.839/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:47 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **EFAC.9F57.DEA1.D0D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **B041.F05E.D7B1.17A8**

Emitida no dia 05/02/2025 às 16:58:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **19.491.839/0001-06**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 022.713

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

C.N.P.J.: 19.491.839/0001-06

Inscrição Mercantil: 001.242-4

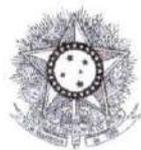
Válida até o dia 12/03/2025.

Emitida no dia 10/02/2025

Código de Validação: SZTB98434

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.491.839/0001-06

Certidão n°: 6793037/2025

Expedição: 05/02/2025, às 16:56:21

Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.491.839/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.491.839/0001-06
Razão Social: JULIO E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO SN EDIF RESIDENCIAL CA / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012708472236751198

Informação obtida em 05/02/2025 16:57:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.491.839/0001-06

Razão Social: JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: JULIO E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidão emitida às 16:28 de 05/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **v728.sijz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 18:28:39 foi protocolizado o documento sob o N° 24158/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Roberto Martins de Oliveira Sobrinho.

Número do Contrato: 000000012025

Data da Publicação: 14/02/2025

Data da Assinatura: 12/02/2025

Data Final do Contrato: 12/02/2026

Valor Contratado: R\$ 78.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

Informações Complementares: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

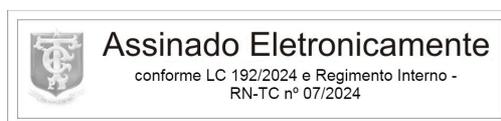
Contratado (Nome): ABRANTES, JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 19.491.839/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	03dbc10be3ec360c38c1905f2f652a35
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c1be22d848509bdbcfcebc3be2e0b872
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ea0312bb74a6f979480549ef79f98566
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	234ff3c39b33e5ba5c9e98de1ebd6ed2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 24139/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

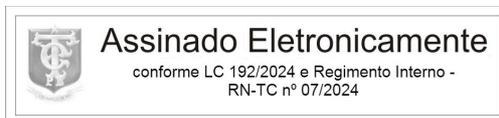
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 18:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 24158/25 ao Documento 24139/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 24139/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	13 - 16	234ff3c39b33e5ba5c9e98de1ebd6ed2
Comprovante de publicidade	17	03dbc10be3ec360c38c1905f2f652a35
Comprovação da existência de dotação orçamentária	18 - 22	ea0312bb74a6f979480549ef79f98566
Comprovantes de regularidade da contratada	23 - 54	c1be22d848509bdbcfcebc3be2e0b872
RECIBO PROTOCOLO	55	39f08ab222baf9bbd17c089b66b98614

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB